

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: realidade ou falácia

Luiz Carlos dos Santos

O significado da palavra autonomia, no sentido *stricto*, no Direito, designa poder de autodeterminação, inferindo-se daí, a idéia de direção própria. Nessa perspectiva, autonomia pressupõe a competência de autonormação, ou seja, a possibilidade de dar-se um ordenamento jurídico, o que consiste em poder funcional derivado, circunscrito ao peculiar interesse da entidade que o detém, e limitado pelo ordenamento geral em que se insere sem o qual, ou fora do qual, não existiria. É o que se extrai das lições de Ranieri (2006).

Entende-se que esse poder concebe um conteúdo político, uma vez que ser autônomo é dispor da prerrogativa de criar direito, ainda que em áreas de competências restritas e exclusivas.

Constata-se que, no Brasil, o tema em foco, sob a ótica legal, e no âmbito dos seus limites, é recorrente e, aparentemente, inesgotável. Percebe-se um baixo grau de entendimento da autonomia como condição inerente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, especialmente porque a atuação autônoma das Instituições sempre se dará em função do Estado, que lhes outorga a própria autonomia.

A partir da Constituição Federal de 1988 (CF) e, posteriormente, com o advento da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), verifica-se um expressivo avanço no tratamento jurídico da autonomia universitária, dada a sua inclusão no texto constitucional e a indicação, embora não exaustiva, das prerrogativas que lhe são inerentes, mesmo promovida pela LDBEN.

Ainda assim, no plano dos fatos, a previsão do artigo 207 da CF de 1988 mostra-se parcialmente desprovida de concretude e efetividade.

Frise-se que não é tarefa simples para uma universidade pública ou privada, exercer a sua autonomia no sistema educacional brasileiro, dado o peso e as dimensões da intervenção e do controle estatal na educação superior.

Constata-se, então, que o Estado brasileiro atua expressivamente no campo da educação superior: planeja, define políticas e as executa; legisla; regulamenta; financia e subvenciona o ensino e a pesquisa; mantém universidades e instituições públicas de ensino superior; autoriza; reconhece, credencia, re-credencia, supervisiona cursos e instituições por todo o País; interfere na organização do ensino etc.

Saliente-se que a maior parte dessas atribuições compete à União, mercê do poder regulamentar que lhe confere a atual lei de diretrizes e bases. Excede-se o poder da União na regulamentação, exorbitando, esse poder, em nome do controle de qualidade.

Em relação ao Projeto de Lei sobre Reforma Universitária, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), verificam-se inúmeras inconstitucionalidades no que diz respeito à forma federativa, à independência dos poderes, à autonomia das instituições de ensino superior, aos princípios educacionais e algumas das garantias que tornam efetivo o dever do Estado com a educação.

Pelo exposto, questiona-se: Onde está a autonomia universitária preconizada no art. 207 da CF? A resposta é “quase inexistente”, pois a autolimitação da atuação legislativa e normativa do Estado em relação à atuação das universidades nas áreas didático-científica, administração e de gestão financeira e patrimonial é excessiva. A título de exemplificação, na área didático-científica, a universidade cria o curso, porém não tem autonomia para reconhecê-lo; na pós-graduação *stricto sensu* o problema é mais grave. A “toda poderosa CAPES”, em verdade impede o exercício da autonomia, na medida em que um curso de mestrado ou doutorado só poderá ser implantado após a “recomendação”, diga-se “autorização” do referido órgão. A instituição que ressurgir a esta máxima não terá o seu curso reconhecido no País; no máximo, valerá no âmbito interno da Academia.

Enfim, são aberrações em todas as áreas; urge, portanto, um basta. Evidentemente, autonomia não tem o mesmo significado de soberania, contudo, a Universidade como lócus da produção e difusão do conhecimento, não deveria estar atrelada a outros poderes quando a Carta Magna lhe confere autonomia.